



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Resoluções	9
Editais	14
Chamamento Público	14
Licitações e Contratos	15
Extrato de Termo Aditivo	15
Comunicados	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.682 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 459.665,72 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 3.664, de 6 dezembro de 2.023 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2.024 ...

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos os recursos orçamentários das categorias econômicas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 459.665,72 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2.024, conforme segue:

TRANSFÊNCIA DE RECURSOS

SUPLEMENTAÇÃO:

Unidade Orçamentária	02.02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	041220003.2.005000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Dotação: 31	Valor	R\$ 89.200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	041220003.2.005000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA	
Dotação: 33	Valor	R\$ 5.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional:	103010038.2.120000.3.1.90.16- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Dotação: 2528	Valor	R\$ 8.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0005		
Unidade Orçamentária	02.06.01	SECRETARIA EMPREGO RELAÇÃO TRABALHO
Funcional:	113320015.2.016000.3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	
Dotação: 138	Valor	R\$ 18.348,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 3 de 15

Funcional: 082430019.2.131000.3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Dotação: 2805	Valor	R\$ 2.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0042		
Unidade Orçamentária	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 082440027.2.091000.3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Dotação: 2802	Valor	R\$ 3.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0036		
Unidade Orçamentária	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 082440027.2.091000.3.1.90.16- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P.CIVIL		
Dotação: 2809	Valor	R\$ 2.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0045		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
Dotação: 214	Valor	R\$ 47.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0000		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.1.90.16 - OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL		
Dotação: 217	Valor	R\$ 10.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0000		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 2566	Valor	R\$ 130.442,94
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0003		
Unidade Orçamentária	02.17.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.1.152000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 234	Valor	R\$ 45.300,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0000		
Unidade Orçamentária	02.17.04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123060018.2.019000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 260	Valor	R\$ 20.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	GESTÃO AMBIENTAL
Funcional: 185410028.2.055000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 317	Valor	R\$ 21.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 4 de 15

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	GESTÃO AMBIENTAL
Funcional: 185410028.2.056000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 325	Valor	R\$ 54.074,78
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.22.01	SECRETARIA DE DESENV., TURISMO E CULTURA
Funcional: 133920022.2.021000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 344	Valor	R\$ 4.300,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

ANULAÇÃO:

Unidade Orçamentária	02.02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 041220003.2.005000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		
Dotação: 32	Valor	R\$ 94.200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional:103010038.2.120000.3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 81	Valor	R\$ 8.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0005		

Unidade Orçamentária	02.06.01	SECRETARIA EMPREGO RELAÇÃO TRABALHO
Funcional: 113320015.2.016000.3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 133	Valor	R\$ 10.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.06.01	SECRETARIA EMPREGO RELAÇÃO TRABALHO
Funcional: 113320015.2.016000.3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 135	Valor	R\$ 8.348,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 082430019.2.131000.3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.FÍSICA		
Dotação: 168	Valor	R\$ 2.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0042		

Unidade Orçamentária	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
----------------------	-------	-----------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 5 de 15

		SOCIAL
Funcional: 082440027.2.091000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 178	Valor	R\$ 3.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0036		
Unidade Orçamentária	02.13	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 082440027.2.091000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 184	Valor	R\$ 2.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0045		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Dotação: 216	Valor	R\$ 57.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0000		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
Dotação: 2688	Valor	R\$ 37.698,77
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0003		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 2565	Valor	R\$ 92.744,17
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0003		
Unidade Orçamentária	02.17.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA		
Dotação: 236	Valor	R\$ 45.300,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0000		
Unidade Orçamentária	02.17.04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123060018.2.019000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 265	Valor	R\$ 20.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	GESTÃO AMBIENTAL
Funcional: 185410028.2.055000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA		
Dotação: 318	Valor	R\$ 21.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	GESTÃO AMBIENTAL
Funcional: 185410028.2.056000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 6 de 15

Dotação: 326	Valor	R\$ 20.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.19.01	GESTÃO AMBIENTAL
Funcional: 185410028.2.056000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 327	Valor	R\$ 34.074,78
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.22.01	SECRETARIA DE DESENV., TURISMO E CULTURA
Funcional: 133920022.2.021000.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA		
Dotação: 343	Valor	R\$ 4.300,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22/11/2024.

Guariba, 22 de novembro de 2024.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no **artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Depto. de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 7 de 15

DECRETO Nº 4.693 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA O DECRETO DE Nº 4.204 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO INDETERMINADO, DO BEM IMÓVEL EDIFICADO, OCIOSO E DESOCUPADO, DA CANCHA DE BOCHA DESATIVADA DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, EM FAVOR DA EMPRESA BRAZ FERRO ENGENHARIA PROJECT INDUSTRIAL LTDA - ME - CNPJ Nº 01.367.514/0001-42, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, e X, do artigo 73, c/c com o disposto no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Considerando, que até a presente data, a pessoa jurídica de BRAZ FERRO ENGENHARIA PROJECT INDUSTRIAL LTDA - ME - CNPJ Nº 01.367.514/0001-42, não procedeu à ocupação do prédio público, não tendo cumprido com os encargos dispostos no Parágrafo Único do Artigo 1º e 2º do Decreto nº 4.204/2022...

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto de nº 4.204 - de 05 de setembro de 2022, que dispõe sobre a permissão de uso remunerada, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado, do bem imóvel edificado, ocioso e desocupado, da cancha de bocha desativada do conjunto Residencial Santa Cruz, em favor da Empresa Braz Ferro Engenharia Project Industrial Ltda - ME - CNPJ Nº 01.367.514/0001-42.

Art. 2º. Ficam revogados todos os encargos, taxas, impostos, contribuições e quaisquer outras obrigações financeiras previstas decorrente da ocupação com efeito retroativo à data de início da permissão do Decreto nº 4.204 de 05 de setembro 2022.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), em 12 de Dezembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de

05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Portarias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA Portaria do Secretário Municipal de Educação nº 08/2024, de 10/12/2024.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto no artigo 26 Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024, e considerando a necessidade de complementar normas, critérios e procedimentos a serem adotados no processo anual de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino, expede a presente portaria.

Da Classificação

Artigo 1º - Para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, em todas as suas fases e etapas, deverão ser observados os critérios e procedimentos constantes da Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024.

Parágrafo único - É vedada acumulação dos pontos dos títulos de Mestrado e Doutorado, prevalecendo o título de maior valor.

Artigo 2º - A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada, obedecendo como data limite para a contagem de tempo, 30 de junho do corrente ano.

Artigo 3º - Em casos de empate de pontuação da classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

I - pelo maior tempo de serviço no Magistério;

II - pela maior idade/data de nascimento;

III - por encargos de família (maior número de dependentes).

Artigo 4º - A classificação de todos os inscritos será referência básica em qualquer sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, submetendo-se à ordem de prioridade das habilitações que deverá prevalecer.

Artigo 5º - A classificação dos docentes municipais titulares de cargo obedecerá ao seguinte cronograma:

a) dia 11/12/2024 - fixação da classificação preliminar nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br;

b) dias 11 e 12/12/2024 - interposição de recursos;

c) dia 13/12/2024 - análise dos recursos e fixação da Classificação Final nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br;

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos na Secretaria Municipal de Educação, sito à Av.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 8 de 15

João de Miguel nº 101 - Residencial Macaúbas - Guariba/SP, em formulário específico, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

Da Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 6º - No processo inicial, as classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo que entrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição.

§ 1º - As classes ou aulas em substituição, descrita no "caput" deste artigo, somente poderão ser atribuídas no processo inicial, a docente que não teve aulas livres atribuídas para constituição de jornada (adido).

§ 2º - É vedada a troca de classes e/ou aulas durante o ano letivo, salvo os casos previstos no artigo 15 da Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024.

Artigo 7º - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura, desde que atendidos os titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

Artigo 8º - Os Professores de Educação Básica II, bem como os candidatos à admissão, aprovados no Processo Seletivo com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terão como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, a Unidade em que obteve o maior número de aulas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projeto, só podendo haver mudança de sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nesta unidade.

Do Atendimento ao Docente Durante o Ano

Artigo 9º - No decorrer do ano, sempre que se constatar inexistência de classe ou aulas livres disponíveis para constituição de jornada de trabalho de um titular de cargo, haverá necessidade de atendimento a este docente na Unidade Escolar, por aplicação da ordem inversa à da classificação aos docentes do Processo Seletivo, o que implicará a redução de sua carga horária ou dispensa conforme o caso, observando-se o que segue:

I - não sendo possível processar-se o atendimento ao titular de cargo em sua jornada na forma prevista no "caput" deste artigo, deverão ser retiradas aulas livres da carga suplementar de outro titular de cargo;

II - verificando a impossibilidade de atendimento ao titular de cargo em sua Unidade Escolar, os procedimentos previstos no "caput" deste artigo e no inciso anterior, deverão ser aplicados, na mesma ordem, em nível de município observada a classificação dos docentes em nível de Secretaria Municipal de Educação;

III - a persistir a impossibilidade de atendimento com classes ou aulas livres, deverá ser aplicada em nível de Unidade Escolar, e também de município, a ordem inversa à da classificação dos admitidos do Processo Seletivo, com

a retirada de classe ou aulas em substituição.

Parágrafo único - Não sendo possível o atendimento por qualquer das formas previstas no "caput" e nos incisos deste artigo, o titular de cargo, que se encontre na condição de adido, deverá participar obrigatoriamente das atribuições em nível de município para descaracterizar essa situação ou para compor a jornada, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado.

Da Acumulação de Cargos

Artigo 10 - A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

I - a somatória das cargas horárias não ultrapasse 64 (sessenta e quatro) horas quando ambos integrem os quadros da Secretaria Municipal da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo docente também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (TPC) e Trabalho Pedagógico Individual (TPI), integrantes de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - Os procedimentos para formalização do acúmulo de cargos deverão obedecer ao disposto no artigo 41, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 2.494/2011 e artigo 21 da Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, republicada em função de conter erros na publicação do D. O. de 10/12/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de dezembro de 2024.

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA
Portaria do Secretário Municipal de Educação nº
09/2024, de 10/12/2024.

Estabelece Cronograma e Comissão destinados ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos ditames do artigo 61 da Lei nº. 2.494 de 01 de abril de 2011, com vista ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2025 expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas:

Data	Horário	Disciplina
16/12/2024	08h00m	PEB I (Rede Municipal e Municipalizado) classificados do 1º a 50º;
	09h30m	PEB I (Rede Municipal e Municipalizado) classificados do 51º a 100º;
	13h15m	PEB I (Rede Municipal e Municipalizado) classificados do 101º em diante;
	15h15m	PEB I - Professor de Creche (Rede Municipal).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 9 de 15

17/12/2024	08h00m	PEB II (Rede Municipal e Municipalizado): Português e Inglês;
	13h15m	PEB II (Rede Municipal e Municipalizado): Matemática e Ciências.
18/12/2024	08h00m	PEB II (Rede Municipal e Municipalizado): Educação Especial, Educação Artística (Arte); História e Geografia;
	13h15m	PEB II (Rede Municipal e Municipalizado): Educação Física.

Parágrafo 1º - O Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, **dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. João D'Miguel nº 101, Residencial Macaúbas - Guariba/SP.**

Parágrafo 2º - A(s) aula(s) remanescente(s) ou que surgir(em) após o processo de atribuição inicial será(ão) oferecida(s), inicialmente, aos docentes titulares de cargo que solicitarem ampliação de jornada, na mesma sessão de atribuição, observando-se o disposto nos artigos 2º, 3º e 16 da Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024.

Parágrafo 3º - A(s) aula(s) remanescente(s), a título de carga suplementar, será(ão) atribuída(s), aos docentes titulares de cargo, no final de cada sessão para composição de jornada de titular de cargo, observando-se o disposto nos artigos 16 e 17 da Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024.

Parágrafo 4º - A(s) classe(s)/aula(s) que surgir(em) após o processo de atribuição inicial será(ão) oferecida(s) aos titulares de cargo, em data a ser definida posteriormente por meio de Edital de Convocação, observando-se o disposto nos artigos 2º e 15 da Resolução nº 03/2024, de 09 de dezembro de 2024, republicada em 12/12/2024.

Artigo 2º - Fica estabelecida e nomeada a seguinte Comissão, composta por 02 (dois) Assistentes Administrativos: Franciele da Rocha Pereira e Leonardo Santos de Lima; 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Karina Candido do Nascimento e Valquiria Silva Santos; 02 (dois) Representantes do Departamento de Recursos Humanos: Benedita Isabel da Conceição Lopes e Natália dos Santos Pereira; para que proceda ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Ano Letivo de 2025, sob a coordenação e supervisão do Secretário Municipal de Educação - Prof. João Marques Gouvêa Neto.

Artigo 3º - Os docentes com pretensão de acumulação de cargos e/ou função, em conformidade com o previsto na legislação vigente, deverão comparecer à sessão de atribuição, munidos de horário (prévio), **incluindo o horário de trabalho pedagógico**, devidamente assinado pela autoridade competente, a fim de compatibilização dos horários das jornadas pretendidas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, republicada em função de conter erros na

publicação do D. O. de 10/12/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de dezembro de 2024.

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
Secretário Municipal de Educação

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

(republicada em função de conter erros na publicação do D.O. de 10/12/2024)

Regulamenta o processo de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Guariba, para o ano letivo de 2025

Prof. João Marques Gouvêa Neto, Secretário de Educação do Município de Guariba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições pertinentes dos artigos 59 a 61, da Lei Complementar Municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e aulas deverá observar as normas e disposições desta Resolução da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete organizar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos pertinentes, inclusive, tomar as providências necessárias à sua execução e divulgação, de modo a garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

§ 1º. As sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, serão realizadas às segundas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na respectiva unidade escolar, mediante prévia divulgação por edital, que será afixado nos locais de costume, para constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, com no mínimo 48 horas de antecedência, ou pelo site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br.

Art. 2º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, observará uma única fase:

1 - Secretaria Municipal para os titulares de cargos municipalizados e titulares de cargos municipais, obedecendo à ordem sequencial que deverá garantir a atribuição:

I - aos titulares de cargo na etapa de constituição e composição de jornada;

II - aos candidatos à admissão classificados no Processo Seletivo.

§ 1º - Os docentes que assumirem classes e/ou aulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 10 de 15

deverão participar, obrigatoriamente, das formações oferecidas, no decorrer do ano letivo, nos seus respectivos campos de atuação, advindas de adesões a convênios, parcerias e programas que busquem o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - É vedada a ampliação de jornada, no processo inicial, ficando a solicitação de ampliação condicionada à disponibilidade de aula(s) livre(s) existente(s), remanescente(s) ou que surgir (em) após o processo de atribuição inicial da jornada de trabalho, sendo esta(s) oferecida(s) aos docentes titulares de cargo, que pretendem a ampliação de sua jornada, em momento subsequente, na mesma Sessão de Atribuição ou em sessão específica para tal, convocada por meio de Edital.

Art. 3º. O titular de cargo quando na composição de sua jornada, deverá esgotar todas as aulas livres disponíveis em um único período e Unidade Escolar e, na impossibilidade ou impedimento legal previsto na legislação, poderá pleitear, para análise e julgamento da Comissão de Atribuição, completar sua jornada em outra escola, desde que seja em período inverso, após parecer favorável emitido pela Comissão.

Art. 4º. Cabe à Secretária Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Art. 5º. Por meio do Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, enquanto que o não efetivo, contratado por tempo determinado, optará pela carga horária oferecida.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá, anualmente, uma comissão específica de atribuição de classes e aulas, composta por no mínimo 02 (dois) membros representantes de unidades escolares e 02 (dois) membros do Departamento de Recursos Humanos, cuja nomeação far-se-á por meio de portaria ou resolução.

Art. 6º. Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com os artigos 20 e 21, da Lei Complementar municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, desde que devidamente habilitado ou portador de pelo menos uma das qualificações docentes, de que trata o artigo 8º ou o artigo 9º, desta resolução.

§ 1º. A participação de professores não efetivos e de

candidatos à docência no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo seletivo de avaliação, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a legislação municipal em vigor.

§ 2º. A designação de professor substituto para o preenchimento de funções atividades de docentes titulares de empregos efetivos far-se-á mediante contrato de trabalho regido pela CLT, cuja admissão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - regência de classes ou ministração de aulas cuja especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de emprego efetivo;

II - substituição para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, como licenças e afastamentos, a qualquer título, de docentes titulares;

III - regência de classes ou ministração de aulas decorrentes de empregos efetivos vagos ou que ainda não tenham sido criados na forma da lei;

IV - Ministras aulas de reforço escolar ou em projetos educacionais transitórios, desenvolvidos e implementados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Os docentes titulares de cargo municipalizados classificados nas unidades escolares, assim como os docentes titulares de cargo municipais classificados na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, terão sua classificação final inclusa dentre os pares, constituindo listagem única, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo municipalizados e municipais;

II - quanto à habilitação: na(s) disciplina(s) específica(s) do cargo;

III - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites no Cargo: 0,005 por dia;

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação:

a) Certificado de aprovação em concurso público relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10, 0 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1,0 ponto até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos para Assistente Educacional (Coordenador de Ensino): 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

d) Certificado de pós-graduação, em nível de especialização na área educacional: 5,0 pontos;

e) Diploma de Mestre, na área educacional com reconhecimento do CAPES: 10,0 pontos;

f) Diploma de Doutor, na área educacional com reconhecimento do CAPES: 15,0 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 11 de 15

g) Certificado do Curso “Programa de Formação de Professores de Alfabetização” - Letra e Vida: 2,0 pontos;

h) Certificado do Programa Gestar II: 2,0 pontos;

§ 1º. Será considerado título de mestre ou doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do emprego/função, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - pelo maior tempo de serviço no Magistério;

II - pela maior idade/data de nascimento;

III - por encargos de família (maior número de dependentes).

§ 3º. Além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado da prova do processo seletivo de avaliação anual para fins de classificação dos docentes e formação de quadro de reserva, exceto quanto aos titulares de emprego efetivo.

Art. 8º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de salários, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Parágrafo único. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade escolar de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado exceto o exercido em unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação e oficinas pedagógicas, ou ainda junto ao convênio de municipalização do ensino.

Art. 9º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - Educação Infantil (Berçários 1 e 2; Maternal 1; Maternal 2; 1ª Etapa e 2ª Etapa - Pré-escola);

II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais, com PEB I e PEB II);

III - Educação Especial (Classes e Salas de Recurso);

IV - Projetos educacionais transitórios e oficina pedagógica.

Art. 10. Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classes e aulas deverá recair sobre docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura, observada a seguinte ordem de prioridade quanto:

I - à situação funcional:

a) titulares de cargo efetivo da rede estadual de ensino, disponibilizados e afastados junto à rede municipal de ensino, por força do convênio de municipalização do ensino fundamental, aprovado pela Lei municipal nº 1.559, de 3 de junho de 1998 e titulares de empregos efetivos da rede municipal de ensino, providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos,

classificados em listagem única;

b) demais titulares de empregos efetivos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade, considerados adidos, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011;

c) docentes estáveis no serviço público, nos termos da Constituição Federal, de 1988;

d) professores substitutos no exercício da função docente, por meio de contratação temporária, ou candidatos à contratação temporária, em face de classificação em processo seletivo de avaliação.

II - ao tempo de serviço no magistério público oficial e aos títulos adquiridos, nos termos dos incisos I e II, do artigo 6º, desta resolução.

Parágrafo Único - Quando não houver candidatos habilitados à carga horaria/aula/classe, após nova publicação, à atribuição poderá recair sobre os candidatos licenciados, devidamente habilitados como disciplina não específica da mesma licenciatura.

Art. 11. Após a atribuição de classes e aulas pela Secretaria Municipal de Educação, aos docentes inscritos e classificados, para o respectivo ano letivo, as unidades escolares poderão convocar os professores substitutos, de acordo com o quadro de reserva, observada a ordem da classificação obtida no processo seletivo de avaliação, mediante contratação temporária.

§ 1º. O candidato à contratação temporária, dado o caráter eventual e transitório da substituição do docente titular, estará sujeito à atribuição de aulas em quantidade inferior à das cargas horárias normais de trabalho docente, podendo assumir as classes e aulas em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 2º. A remuneração do exercício da função-atividade de docente do professor substituto, contratado temporariamente, dar-se-á na proporção exata da quantidade de horas-aulas ministradas dentro do respectivo mês, cujo cálculo far-se-á com base nos paradigmas dos padrões de referências salariais das jornadas de trabalho semanal, nunca excedendo 40 horas semanais e/ou 200 horas mensais:

I - 30 horas - referência 16A - PEB I e PEB I - Professor de Creche;

II - 24 horas - referência 13A - PEB II;

III - 30 horas - referência 16A - PEB II.

§ 3º. O professor substituto, com melhor colocação no processo seletivo, se convocado para substituição de docente titular, por um período de regência de classes ou ministração de aulas inferior ao que for oferecido ao classificado seguinte, terá o direito de preferência para assumir este e disponibilizar aquele, fato esse permitido apenas uma única vez no mesmo contrato.

§ 4º. Fica facultada ao candidato melhor classificado no quadro de reserva do processo seletivo a possibilidade de declinar de classes ou aulas em substituição, ou mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 12 de 15

livres, que não lhe consulte os próprios interesses, quanto à localização da unidade escolar ou ao número de horas-aula disponíveis, mantido o seu direito de nova convocação.

Art. 12. A atribuição de classes e aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA - será efetuada juntamente com as classes e aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, no caso de necessidades temporárias de excepcional interesse da educação, observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, contidos nesta resolução.

Art. 13. As aulas ministradas em classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) deverão ser atribuídas a docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas das classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

I - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área da necessidade especial, de no mínimo 360 horas;

II - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área da necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

Art. 14. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - o aumento de carga horária ao servidor titular, que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, no efetivo retorno ao exercício da função docente;

II - a redução da carga horária do docente ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de se encontrar em exercício ou em licença ou afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante e licença adoção;

Art. 15. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas do titular de emprego efetivo ou na carga horária dos docentes não efetivos ou do professor substituto, contratado temporariamente, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação remunerada;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III - o docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as

aulas correspondentes à carga horária de trabalho nas respectivas turmas/classes.

IV - quando o docente contratado se enquadrar na situação prevista no inciso anterior, ficará caracterizado descumprimento contratual, passível de rescisão de contrato.

V - o titular de cargo poderá, de acordo com seu interesse, requerer a troca de classe/aula somente uma vez no ano letivo, dentro do período de 30 (trinta dias) a partir do início do mesmo, desde que haja interesse público da administração, não concorrendo prejuízo algum aos discentes e devidamente fundamentados os motivos por parte do interessado, motivo(s) esse(s) declarado(s) em requerimento específico, submetido à análise da Comissão de Atribuição.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no inciso IV este artigo acarretará ao interessado o impedimento de concorrer à nova atribuição de classe e/ou aulas durante a vigência do respectivo Processo Seletivo pelo qual esteja concorrendo.

Art. 16. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de emprego efetivo verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Básica - Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA ou aulas livres da disciplina específica do emprego efetivo nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA, ou ainda, com classe/aulas livre(s) da(s) Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), da área de necessidades especiais, relativa ao seu emprego efetivo no Ensino Fundamental.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de Unidade Escolar, as aulas livres da disciplina específica do seu emprego efetivo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos respectivos titulares dessas disciplinas, dentro das mesmas jornadas.

§ 2º. O docente Titular de Cargo de Provisão Efetivo que se encontre em afastado das atividades de regência de classe/aulas participará somente no processo inicial de atribuição de aulas/classe, sendo garantida a jornada de trabalho em que esteja inscrito.

1. O afastamento que trata o presente parágrafo poderá ser a título de:

I. "Readaptação" por recomendação do Médico do Trabalho ou pelo DPME;

II. Afastamento sem remuneração conforme Artigo 15 da Lei nº 2026, de 14 de janeiro de 2005;

III. Nomeado para Cargo em Comissão, cedido para outras Secretarias/Departamentos;

IV. Afastamento para suporte pedagógico vinculado à Secretaria da Educação.

§ 3º. Quando o afastamento motivado por processo de "Readaptação", será atribuída nova carga horária equivalente à do momento da concessão do afastamento.

§ 4º. Está vedada a participação do docente que se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 13 de 15

encontre afastado, conforme previsto no parágrafo 2º, em outras fases do processo de atribuição de aulas/classe enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º. As cargas horárias referentes aos componentes curriculares que constituem as Matrizes Curriculares da Educação em Tempo Integral (Oficinas) serão atribuídas, obrigatoriamente, a título de Carga Suplementar de Trabalho, sendo elas:

I - Educação Infantil:

a) Creche:

1. Letramento e Alfabetização: 4 (quatro) horas/aula por turma;

2. Letramento Matemático: 2 (duas) horas/aula por turma;

3. Recreação: 4 (quatro) horas/aula por turma.

b) Pré-Escola (1ª e 2ª Etapas):

1. Letramento e Alfabetização: 4 (quatro) horas/aula por turma;

2. Letramento Matemático: 2 (duas) horas/aula por turma;

3. Recreação: 4 (quatro) horas/aula por turma.

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) 1º Ano

1. Língua Portuguesa - Aprofundamento Curricular: 2 (duas) horas/aula por turma;

2. Matemática - Aprofundamento Curricular: 2 (duas) horas/aula por turma;

3. Língua Inglesa: 2 (duas) horas/aula por turma;

4. Cultura do Movimento - Atividades Esportivas e Recreativas: 2 (duas) horas/aula por turma;

5. Culturas e Saberes em Arte: 2 (duas) horas/aula por turma.

III - Ensino Fundamental - Anos Finais:

a) 6º, 7º e 8º anos:

1. Língua Portuguesa - Aprofundamento Curricular: 2 (duas) horas/aula por turma;

2. Matemática - Aprofundamento Curricular: 2 (duas) horas/aula por turma;

3. Tecnologia e Inovação - Pensamento Computacional: 2 (duas) horas/aula por turma;

4. Cultura do Movimento - Atividades Esportivas e Recreativas: 2 (duas) horas/aula por turma;

5. Ciências e Pesquisas: 2 (duas) horas/aula por turma.

Art. 17. As cargas horárias dos Componentes Curriculares previstos no Artigo anterior serão atribuídas aos docentes habilitados nos respectivos campos de atuação de seu cargo de provimento efetivo:

§ 1º. Da Educação Infantil:

I) Creche:

1. Letramento e Alfabetização; Recreação e Letramento Matemático: PEB I - Professor de Creche;

II) Pré-Escola (1ª e 2ª Etapas):

1. Letramento e Alfabetização; Recreação e Letramento Matemático: PEB I - Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

a) A carga horária referente às Oficinas Curriculares

constantes nas matrizes curriculares da Educação Infantil deverá, prioritariamente, ser atribuída ao professor regente da turma.

§ 2º. Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

I) 1º Ano:

1. Língua Portuguesa - Aprofundamento Curricular e Matemática - Aprofundamento Curricular: PEB I - Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

2. Língua Inglesa: PEB II - Inglês;

3. Cultura do Movimento - Atividades Esportivas e Recreativas: PEB II - Educação Física;

4. Culturas e Saberes em Arte: PEB II - Educação Artística/Arte.

§ 3º. Do Ensino Fundamental - Anos Finais:

I) 6º e 7º Anos

1. Língua Portuguesa - Aprofundamento Curricular: PEB II - Língua Portuguesa;

2. Matemática - Aprofundamento Curricular: PEB II - Matemática;

3. Cultura do Movimento - Atividades Esportivas e Recreativas: PEB II - Educação Física;

4. Ciências e Pesquisas: PEB II - Ciências;

5. Tecnologia e Inovação - Pensamento Computacional PEB II - Língua Portuguesa com comprovação de conhecimentos e/ou formação em informática educacional.

II) 8º Anos

1. Língua Portuguesa - Aprofundamento Curricular: PEB II - Língua Portuguesa;

2. Matemática - Aprofundamento Curricular: PEB II - Matemática;

3. Cultura do Movimento - Atividades Esportivas e Recreativas: PEB II - Educação Física;

4. Ciências e Pesquisas: PEB II - Ciências;

5. Tecnologia e Inovação - Pensamento Computacional: PEB II - Matemática com comprovação de conhecimentos e/ou formação em informática educacional.

§ 4º. O docente interessado em concorrer às aulas referentes ao componente curricular Tecnologia e Inovação - Pensamento Computacional deverá apresentar no momento da Sessão de Atribuição documento(s) que comprove(m) sua habilitação/formação na área, podendo ser Diploma (s) ou Certificado (s).

§ 5º. Caberá aos membros da Comissão de Atribuição e/ou técnicos da Secretaria da Educação a avaliação e validação do(s) documento(s) mencionado(s) no parágrafo anterior.

Art. 18. A atribuição de classes e aulas, no início ou durante o ano letivo, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, titulares de emprego efetivo e a candidatos à admissão classificados em processo seletivo específico.

Art. 19. Para toda e qualquer atribuição de aulas ou de classes, o docente deverá comparecer, obrigatoriamente, munido de horário de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 14 de 15

atualizado, fornecido pela secretaria de sua Unidade Escolar, a fim de viabilizar a atribuição, compatibilizando horários de aulas, TPCs, TPIs e a distância entre escolas.

Art. 20. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, exceto:

I - docente em situação de licença-gestante;

II - titular de emprego efetivo, exclusivamente, para constituição de carga horária completa.

Art. 21. A acumulação remunerada de dois cargos, empregos ou funções docentes, ou de um cargo, emprego ou função de suporte pedagógico com outro docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias de trabalho dos cargos, empregos ou funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, emprego ou função docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Trabalho Pedagógico Individual - TPCs e TPIs -, integrantes de sua carga horária de trabalho.

§ 1º. A acumulação do exercício de cargo, emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de emprego ou em situação de designação, somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

§ 2º. Ao docente titular de emprego efetivo, designado para exercer função de suporte pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de EMEB, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 41, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 2494/2011, o docente que atua em dois empregos públicos, deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a análise do pedido de acúmulo, obedecendo às disposições legais;

§ 4º - Os docentes referidos no parágrafo anterior, terão prazo de 3 (três) dias úteis, após a atribuição da segunda jornada, para apresentação dos horários de trabalho com assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Escolar, onde deverão constar inclusive o TPC e TPI.

Art. 22. No momento da atribuição, uma vez assinada a ata pelo candidato, em hipótese alguma será permitida a troca por outras aulas/classe.

Art. 23. O docente admitido pelo processo seletivo será considerado desistente, caso não compareça ou se comunique com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição, e/ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante a vigência do respectivo Processo Seletivo pelo qual esteja concorrendo.

Art. 24. A atribuição de carga horária para acompanhamento de aluno com necessidades especiais

para docente classificado em processo seletivo específico priorizará, quando o caso, a manutenção/continuidade de acompanhamento do mesmo aluno.

Parágrafo único. A alteração do aluno acompanhado para o ano letivo de 2024, pelo candidato participante da sessão de atribuição de carga horária de acompanhamento, só será permitida na fase inicial do processo de atribuição (1ª fase do ano), devidamente fundamentados os motivos por parte do interessado, motivo(s) esse(s) declarado(s) em requerimento específico, submetido à análise da Comissão de Atribuição e/ou Equipe Técnica, sendo prerrogativa dessas.

Art. 24. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Art. 25. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares às disposições desta resolução, estabelecendo critérios e definindo prazos e procedimentos necessários ao seu rigoroso cumprimento na execução do processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 09 de dezembro de 2024.

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
Secretário Municipal de Educação

.....
Editais

Chamamento Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, em atendimento a Lei Municipal nº 2.047, de 11 de Março de 2.005, e ao Decreto Municipal nº. 4611 de 26 de Junho de 2.024, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO de membros da sociedade civil, para se habilitarem à composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2.025 - 2.026, o qual é formado por 05 membros da Sociedade Civil (eleitos em Assembleia Geral) e 05 membros do Poder Público Municipal.

O protocolo de habilitação deverá ser feito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Campos Salles nº. 822 - Centro - Guariba/SP, nos dias 13, 16 e 17 de Dezembro de 2.024, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Conforme estabelece a Lei Municipal 2047/2005 e o Decreto Municipal nº. 4611 de 26/06/2024 os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1474

Página 15 de 15

representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos um ano no Município, que prestem atendimento diretamente ou indiretamente à criança e adolescente, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da [Lei nº federal nº 8.069/90](#).

O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos, permitida uma única recondução, não podendo ser destituídos, salvo por deliberação de dois terços dos componentes do órgão, na forma do art. 5º, incisos III e IV, da [Lei municipal nº 2.407, de 11/03/2005](#).

Para habilitar-se, as entidades deverão apresentar cópia do Estatuto e Ata de Posse da Diretoria, comprovando estar em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, bem como, indicar seu representante e respectivo suplente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, bem como, publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela [Lei municipal nº 3.119/2018](#), com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do [artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município](#), para que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 12 de dezembro de 2024

Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 105/2024 - Processo de Licitação nº 397/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 179/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ECOLOGY PAPER LTDA - ME; Objeto: fornecimento de sacos de lixo e álcool etílico hidratado, 1 litro, 96º GL, 92,8º INPM para atender as necessidades das Secretarias e seus respectivos Departamentos da Prefeitura Municipal de Guariba; Valor: 106.136,90; Validade: 07 meses; Data de Assinatura: 09/12/2024.

Contrato Administrativo nº 106/2024 - Processo de Licitação nº 418/2024; Modalidade: Dispensa por Limite nº 089/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA; Objeto: contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a implantação de Sistema de Rastreamento e Monitoramento Eletrônico por GPS/GPRS/GSM/4G, ou tecnologia superior, em veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Guariba/SP; Valor: R\$ 22.815,00; Validade: 03 meses ou até que se vigore a nova contratação; Data de Assinatura: 11/12/2024.

Guariba, 11 de dezembro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE INSCRIÇÃO

EDITAIS PNAB2 GUARIBA 2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024
PROCESSO Nº399/2024 - INEXIGIBILIDADE
Nº027/2024

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Guariba, por meio de seu Departamento de Cultura, informa a prorrogação do prazo de inscrições dos Editais da PNAB2 - Política Nacional Aldir Blanc, 04/2024 - Fomento Cultural, por mais 02 dias corridos, prazo que se encerra no dia 13/12/2024 às 23h59, por motivo de problemas técnicos na plataforma de inscrição.

Guariba, 11 de dezembro de 2024
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE INSCRIÇÃO

EDITAIS PNAB2 GUARIBA 2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024
PROCESSO Nº400/2024 - INEXIGIBILIDADE
Nº028/2024

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Guariba, por meio de seu Departamento de Cultura, informa a prorrogação do prazo de inscrições dos Editais da PNAB2 - Política Nacional Aldir Blanc 05/2024 - Subsídio, por mais 02 dias corridos, prazo que se encerra no dia 13/12/2024 às 23h59, por motivo de problemas técnicos na plataforma de inscrição.

Guariba, 11 de dezembro de 2024
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal